

TC 027.023/2010-9.

**Natureza:** Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

**Entidade:** Município de Jaru/RO.

**Responsáveis:** Prefeitura Municipal de Jaru/RO; Ademário Serafim de Andrade; Mariane Cristina Carassa Rampásio; Edimar Gomes dos Santos; José Onilson Santos; Carlos Wagner Matos; Geneval Alves Vieira.

**Inte ressado/Embargante:** Geneval Alves Vieira.

**Assunto:** Recurso (Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial).

### DESPACHO

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

2. Tratam os autos, nesta fase processual, de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Geneval Alves Vieira, ex-Secretário de Saúde do Município de Jaru/RO, em face do Acórdão nº 6.759/2013-TCU-1ª Câmara.

3. Na presente peça recursal, o recorrente, aparentemente demonstrando razão legítima para intervir no processo, sob a alegação de omissão e de obscuridade, insurge-se contra o mencionado acórdão, que deliberou no sentido de julgar irregulares as suas contas, solidariamente com o ex-prefeito daquele município, Sr. Ademário Serafim de Andrade, condenando-o ao recolhimento de débito no valor de R\$ 9.805,56, além de aplicar-lhe multa individual no valor de R\$ 1.500,00.

4. Considerando que o presente recurso foi interposto contra deliberação decorrente da fase instrutória (inquisitória, produção de provas, contraditório), tenho por pertinente que a unidade técnica originária, no caso a Secex/RO, pronuncie-se quanto à admissibilidade e, bem assim, quanto ao mérito destes embargos, visto que dispõe dos elementos necessários ao exame dos questionamentos suscitados à respeito dos assuntos aqui debatidos.

5. Por pertinente, registro que o retorno dos autos a este gabinete deverá ser feito via Ministério Público/TCU, de quem, desde logo, solicito o competente pronunciamento, tendo em vista a nobre missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.443/92.

À Secex/RO.

TCU., Gabinete, em                      de abril de 2014.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Ministro-Substituto